Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 423/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10610/2019
PROTOCOLO	**:** 1998225
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	**:** ELZA FERNANDES ORTELHADO
INTERESSADO	**:** MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
VALOR	**:** R$1.377.488,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, contendo as cláusulas essenciais e publicado dentro do prazo legal, cujo processo está instruído com os documentos de envio obrigatório; assim como, recebe a declaração de regularidade a sua execução financeira que realizada em conformidade com as disposições legais pertinentes, comprovada pela documentação exigida, que revela o correto processamento dos estágios da despesa pública e o cumprimento do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 277/2019 e da respectiva execução financeira e orçamentária, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda, e pela **quitação** à responsável, Sr.ª **Elza Fernandes Ortelhado**, Secretária Municipal de Educação.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 277/2019**, celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS**, CNPJ n° 03.501.509/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, CNPJ nº 54.826.367/00004-30, para aquisição de mobiliários para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, com valor de **R$ 1.377.488,00** (um milhão trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

O instrumento é resultante da **Ata de Registro de Preços nº 24/2019**, originada do **Pregão Eletrônico nº 005/2019**, realizado pelo Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CNPJ nº 13693153/0001-03).

A Divisão de Fiscalização de Educação e o Ministério Público de Contas, por meio, respectivamente, da análise **ANA - DFE - 1463/2021**, peça 33, e do parecer **PAR - 2ª PRC - 3279/2021**, peça 34, concluíram pela **regularidade** dos atos ora em exame.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização e a execução financeira do instrumento em apreço.

Com relação ao instrumento em comento, vê-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de publicação.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, efetuada em **05/08/2019**, com término em **05/08/2020,** no valor inicialmente previsto de **R$ 1.377.488,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, como se extrai das peças 6 e 7 dos autos.

A **publicação** de seu extrato foi efetivada em **30/08/2019**, conforme peça 7 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, vê-se que foi efetivada de forma **tempestiva**, em atendimento ao prazo de 30 dias úteis da publicação do extrato disposto na Resolução Normativa n º 54/2016, vigente à época.

Em relação aos atos de **execução financeira**, também foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64.

Neste ínterim, quanto à liquidação, a Lei Federal dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, III, que:

> *Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*
>
> *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: [...] III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 1.377.488,00**
Valor das Notas de Empenhos Válidas	**R$ 1.377.488,00**
Notas de Empenho	R$ 1.377.488,00
Ordens de Pagamentos	**R$ 1.377.488,00**
Saldo	R$ 0,00

Observa-se, por conseguinte, que referidos atos estão de acordo com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, como se retira das peças 23 a 32 dos autos.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, houve o encaminhamento de forma **tempestiva**, dentro do prazo estabelecido nas normas regimentais.

Por fim, o **termo de encerramento** da presente contratação foi anexado à f. 179, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

Destarte, compulsando os autos, constata-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a conclusão da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 277/2019** e da respectiva execução financeira e orçamentária, celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS**, CNPJ n° 03.501.509/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, CNPJ nº 54.826.367/00004-30, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** à responsável, Sr.ª **ELZA FERNANDES ORTELHADO**, Secretária Municipal de Educação, inscrita sob o CPF nº 127.675.478-71, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira e orçamentária do contrato administrativo, dando quitação a responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB / VAB/dssj